

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **Eucherlis Teixeira Lima Filho**, brasileiro (a), advogado (a) inscrito (a) na OAB/PI 17393, com escritório à rua Tibério Nunes, SN, bairro Cabral, Teresina-PI, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO** e do outro lado **o Clube de Tiro do Piauí (CTP)**, CNPJ 215217250001-03 representado pelo seu presidente, Dimas Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 101437093-4 e CPF n.º 447041193-00, endereço eletrônico: administrativo@clubectp.com.br, filho de Maria Ferreira dos Anjos e Olié Mendes de Oliveira, residente e domiciliado na rua Angélica 1001 apartamento 102, Teresina- PI denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico aos associados da **CONTRATANTE**, com direito ao acompanhamento por advogado em procedimentos relacionados às atividades de Caçador, Atirador e Colecionador (CAC) em delegacias, ocorrências policiais (PMPI, PC-PI, PRF e GCM) e central de flagrantes, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nos municípios de Teresina-PI, Altos-PI e Timon-MA, com vigência imediata.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento não engloba defesas em audiências de custodias, audiência de instrução e julgamento e processos no rito do júri.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** se dispõe a efetuar os deslocamentos necessários para atender as demandas nos municípios previstos no referido contrato sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. No caso de o **CONTRATADO** necessitar afastar-se por algum período da área de atuação, o **CONTRATANTE** deverá ser informado ao **CONTRATADO** e por escrito.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** quando solicitado as informações necessárias relativas as atividades dos CAC e a situação dos associados para fins do benéfico dos serviços aqui acertados.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não se obriga a custear as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas se necessárias pelo associado em acordo direto com o **CONTRATADO**, se assim ficar firmado em as partes.

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será a concessão de 1(uma) anuidade de sócio contribuinte do Clube de Tiro do Piauí.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 6ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: rua 31 de março 3224, Planalto, Teresina - PI. e-mail: administrativo@clubectp.com.br e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: e-mail: eucherlis@hotmail.com, Cel: 86-998182198 e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar um canal de comunicação que funcione 7 dias na semana 24 horas por dia, para o acionamento por parte dos associados do CTP quando necessário.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, sem a aplicação de multa por ambas as partes.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

VIII - DO FORO

Cláusula 13ª. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

O (a) **CONTRATANTE** declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio. E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

Teresina, 23 de fevereiro de 2022.

Dimas Ferreira de Oliveira - Presidente do CTP

Contratante

Eucherlis Teixeira Lima Filho

OAB-PI

17393